



PORTABILIDADE COOPERBOMBRIL

A Cooperbombril em conformidade com a legislação vigente, disponibiliza aos (as) Cooperados (as) a Portabilidade de Crédito, que possibilita realizar a transferência de empréstimos de uma instituição financeira para outra.

Todo processo é realizado pela Cooperativa, sendo que o (a) Cooperado (a) precisa solicitar através do e-mail cooperativa.credito@bombril.com.br, com título específico: **Portabilidade de Crédito**, anexando o Documento Descritivo de Crédito (DDC), que deverá ser obtido na instituição financeira, onde mantenha o contrato de empréstimo que pretende trazer para a Cooperbombril.

IMPORTANTE:

a operação somente será realizada se o Cooperado possuir os requisitos necessários à concessão de empréstimos, de acordo com as regras vigentes.

Solicitamos a gentileza de compartilhar as informações com os (as) colegas Cooperados (as) e com aqueles que ainda não são associados, para que tenham a oportunidade de transferir os seus empréstimos, aproveitando as nossas taxas de juros, que são menores que as praticadas pelo mercado.

Cooperbombril.

Av. Marginal Direita, s/nº - Via Anchieta, Km 14
Rudge Ramos - São Bernardo do Campo - SP

Tel.: (11) 4366 1394
WhatsApp: (11) 9 9644 2070

www.cooperbombril.com.br



Portabilidade de operações de crédito

Resolução nº 5.057/2022, publicada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN)

1. A portabilidade de crédito é a faculdade do cooperado transferir uma operação de crédito da instituição financeira onde originalmente a contratou para outra instituição de sua escolha, com quem deverá negociar diretamente as condições da nova operação.

2. A Resolução nº 5.057/2022, publicada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), versa sobre o processo de portabilidade de operações de crédito para pessoas físicas que tenham contratos de operações de crédito em instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional (SFN):

“A portabilidade é a transferência de operação de crédito ou de arrendamento mercantil financeiro da instituição credora original para a instituição proponente, por solicitação do devedor.”

Informações encaminhadas pela instituição receptora da operação objeto da portabilidade

3. Conforme disposto no art. 7º da referida resolução, mediante solicitação formal e específica do devedor, a instituição proponente (receptora da operação objeto da portabilidade) deve encaminhar requisição de portabilidade à instituição credora original, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a)** número da inscrição do devedor no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b)** número do contrato da operação de crédito objeto da portabilidade de crédito atribuído pela instituição credora original;
- c)** proposta de crédito da instituição proponente ao devedor da operação de crédito a ser portada, contendo a taxa de juros anual, nominal e efetiva, o Custo Efetivo Total (CET), o prazo da operação, o sistema de amortização e o valor das prestações;
- d)** 3 (três) datas de referência para o cálculo do saldo devedor da operação de crédito objeto da portabilidade, quando se tratar de operação de crédito imobiliário;

Av. Marginal Direita, s/nº - Via Anchieta, Km 14
Rudge Ramos - São Bernardo do Campo - SP

Tel.: (11) 4366 1394
WhatsApp: (11) 9 9644 2070

www.cooperbombril.com.br



- e) índice de preço ou base de remuneração a ser utilizada na operação de crédito proposta, quando houver;
- f) número do telefone, incluindo o código de discagem direta (DDD), ou o endereço eletrônico do devedor;
- g) endereço completo, com o Código de Endereçamento Postal (CEP), ou endereço eletrônico da instituição proponente, para recepção de documentação relativa à portabilidade.

Solicitação de portabilidade pelo cooperado

4. O cooperado (devedor) interessado em realizar a portabilidade de crédito deverá negociar as condições da nova operação diretamente com a instituição proponente e formalizar a requisição de portabilidade.

5. A troca de informações entre as instituições credora original e proponente, devem ser realizadas eletronicamente por meio de sistema de registro de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil (BCB), não sendo permitida, portanto, qualquer outra forma alternativa para atingir o resultado semelhante ao da portabilidade.

6. A instituição proponente é quem fica responsável pelo pagamento a instituição credora original. No mercado essa operação é popularmente conhecida como “comprar a dívida”.

Linhas de crédito para pessoa física

7. Na Cooperativa o devedor poderá solicitar a portabilidade de crédito dos seguintes produtos:

- a) crédito pessoal;
- b) crédito consignado;
- c) financiamento de veículo.

Valores e Prazos

8. A portabilidade das operações de crédito somente poderá alterar a taxa de juros, portanto o prazo e valor da operação original serão mantidos.

9. O valor e o prazo da operação na instituição proponente não podem ser superiores ao saldo devedor e ao prazo remanescente da operação de crédito, objeto da portabilidade na data da transferência de recursos.



10. Os custos relacionados à troca de informações e a transferência de recursos entre as instituições proponente e credora original não podem ser repassados ao devedor.

IMPORTANTE: Nenhum dos custos operacionais podem ser repassados ao devedor.

11. Eventuais dúvidas poderão ser direcionadas à cooperativa via telefone: (11) 4366-1394.

Av. Marginal Direita, s/nº - Via Anchieta, Km 14
Rudge Ramos - São Bernardo do Campo - SP

Tel.: (11) 4366 1394
WhatsApp: (11) 9 9644 2070

www.cooperbombril.com.br